

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 1442, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida (EDUCA)		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro, com sede no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°:		
PARECER CNE/CES N°: 180/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/6/2011

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro (FACIC), mantida pela Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida. A faculdade está instalada à Rua dos Andradas, nº 1.039, Bairro Vila Brasil, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em setembro de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). As análises das fases Documental e PDI foram concluídas com resultados satisfatórios. A análise da fase Regimental foi concluída com resultado parcialmente satisfatório. Diligência instaurada na fase Despacho Saneador concluiu que a mantenedora atendeu parcialmente às exigências legais.

Na sequência, em 28/7/2010, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Sylvio Quezado de Magalhães, Edesio Luiz Simionatto e Adriana Ferreira de Faria, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 9 a 13/11/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 84.081, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

Posteriormente, na fase “Secretaria - Parecer Final”, a SESu, em 13/1/2011, instaurou nova diligência à IES para adequação do seu Regimento. Mediante resposta da Instituição em 14/1/2011, foi constatado o atendimento à legislação educacional pertinente.

Em 24/2/2011, a SESu assim concluiu o seu Relatório de Análise: (grifos originais)

Esta Secretaria conclui que as fragilidades apresentadas são decorrentes da recente organização da instituição, devem ser objeto de atenção dos gestores mas, por ora, não impedem seu recredenciamento.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro, na cidade de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida - EDUCA, com sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 24/2/2011, o presente processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição, constatei que a Portaria MEC nº 1.594, de 15/9/2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18/9/2006, credenciou a *Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro, a ser estabelecida na Rua das Tulipas, nº 57, bairro Jardim Primavera, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida, com sede na cidade do Cruzeiro, Estado de São Paulo*, e aprovado o seu regimento. (grifei)

Mediante a Portaria SESu nº 62, de 21/1/2008 (DOU de 23/1/2008), foi aprovada a mudança de local de funcionamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro, da Rua das Tulipas, nº 57, Bairro Jardim Primavera, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para a Rua José Norberto Pinto, nº 496, Bairro Vila Ana Rosa, no mesmo Município e Estado.

Em seguida, com a expedição da Portaria SESu nº 954, de 15/7/2009 (DOU de 16/7/2009), a Instituição foi autorizada a ministrar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, na Rua dos Andradas, nº 1.039, Bairro Vila Brasil, na cidade de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Com a edição da Portaria SESu nº 1.997, de 24/11/2010 (DOU de 25/11/2010), foram aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos dos cursos da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro, da Rua José Norberto Pinto, nº 496, Bairro Vila Ana Rosa, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para a Rua dos Andradas, nº 1.039, Bairro Vila Brasil, no mesmo Município e Estado.

Com isso, constatei que o novo endereço indicado coincide com o local visitado pela Comissão de Avaliação do processo em epígrafe.

Pesquisando no e-MEC, constatei que o Regimento proposto pela Instituição com vistas ao seu recredenciamento prevê, como unidade acadêmica específica, o Instituto Superior de Educação.

No Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 25/5/2011, foi possível verificar que a Portaria MEC nº 921, de 20/7/2010 (DOU de 21/7/2010), credenciou, pelo prazo de 3 (três) anos, a Instituição para a oferta de educação a distância, tendo como polos de apoio presencial a sede (Cruzeiro/SP) e o Município de Condeúba, Estado da Bahia.

Para corroborar com essa afirmativa, cabe registrar o que consignou a Comissão de Avaliação do INEP no presente processo de recredenciamento:

Atualmente a IES possui cerca de 1.374 alunos de graduação nos cursos de Administração (451), Ciências Contábeis (388), Direito (335) e Engenharia de Produção (200), não possui atualmente cursos de pós-graduação em andamento e está credenciada para atuar no Ensino a Distância- EaD no curso de Pedagogia com pólos (sic) nos municípios de Cruzeiro -SP e Condeúba - BA. (grifei)

Sobre os cursos ofertados pela FACIC, no SiedSup, constam em funcionamento os seguintes:

Cruzeiro				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
96995 - Administração (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
96993 - Ciências Contábeis (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade

e-MEC N°:

107086 - Direito (Noturno)	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
--	-------------	------------	--------------

Mediante os atos abaixo informados, a IES foi autorizada a ministrar os seguintes cursos:

Curso	Ato Autorizativo
Engenharia de Produção	Portaria SESu n° 954, de 15/7/2009
Pedagogia EAD	Portaria SEED n° 49, de 23/7/2010

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, levantei que a FACIC obteve os seguintes resultados no Exame Nacional de Desempenho de Estudante (ENADE 2009):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	SC	-	SC
Ciências Contábeis	2009	SC	-	SC
Direito	2009	SC	-	SC

Fonte: INEP

O resultado da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro	3	0	-	SC

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	SC	2009
IGC Contínuo:	-	2009

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da IES (28/5/2011):

N°s	PROCESSOS*
1	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200912916 IES: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO CURSO: Ciências Contábeis (Presencial - Bacharelado)
2	Ato: Recredenciamento N° e-MEC: 200815071 IES: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO

* Processos já concluídos (2), com atos autorizativos, cancelados (6) e arquivados (2) não foram considerados.

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação n° 84.081:

O corpo docente da Faculdade, atualmente, constituído por 43 professores contratados mediante vínculo empregatício (CLT), conta com 33 (76,75%) de

professores com pós-graduação lato sensu; 8 (18,60%), mestres; e 2 (4,0%) doutores. Quanto ao regime de trabalho dos professores, a IES possui 16 (37,21%) horistas; 21 (62,8%) (sic) em tempo parcial; e, 6 (13,95%) em tempo integral. (grifei)

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 84.081, a titulação e o regime de trabalho do número dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FACIC*

Titulação	O regime de Trabalho do nº de docentes	(%)
Doutorado	1 (1 TP)	8,33
Mestrado	8 (3 TI e 5 TP)	66,67
Especialização	3 (2 TI e 1 TP)	25,00
TOTAL	12	100,00
Docentes - tempo integral	5	41,67
Docentes - tempo parcial	7	58,33

***Obs.: dados provenientes do Relatório nº 84.081.**

Diante das informações divergentes sobre o corpo docente da IES e dos seguintes dados apresentados no Relatório de Avaliação nº 84.081: *não há infraestrutura para EAD. Embora a IES esteja credenciada, não há cursos nessa modalidade; existem 43 docentes na IES, dos quais 33 (76%) são especialistas, 8 (19%) mestres e 2 (5%) são doutores. No entanto, somente 18 docentes estão cadastrados no EMEC. Dos 43 docentes, 6 (14%) estão em tempo integral, 21 (49%) em tempo parcial e 16 (37%) são horistas; e considerando ainda que na listagem nominal dos professores integrantes do mencionado Relatório de Avaliação só foram listados 12 docentes, em 27/5/2011, encaminhei Nota Técnica à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior solicitando os necessários esclarecimentos sobre o real quadro docente da Instituição (com a listagem nominal dos professores, titulação e regime de trabalho) e sobre a situação da oferta de educação a distância no polo de apoio presencial da sede (Cruzeiro/SP).*

Em 30/5/2011, a Secretaria atendeu ao requerido na Nota Técnica elucidando sobre o corpo docente com base nos seguintes esclarecimentos da Instituição:

2. O processo de recredenciamento foi protocolado em 25/9/2009, sendo a visita in loco realizada no período de 9 a 13 de novembro de 2010, portanto, mais de um ano depois do efetivo protocolo das informações no sistema e-MEC.

3. No período compreendido entre o protocolo do processo e a visita in loco da comissão, a Instituição passou por grande aumento no seu quadro docente, demandando, assim, forte expansão do quadro de professores da IES.

4. A comissão de visita in loco, tendo sido apresentada ao efetivo quadro docente, no momento da avaliação, optou por apenas transcrever os quantitativos, não fazendo listagem nominal de todos os docentes no relatório de avaliação.

5. O real quadro docente constatado pela comissão de avaliação, na ocasião da avaliação (novembro de 2010), encontra-se efetivamente registrado no sistema e-MEC, e é composto composto (sic) por 43 docentes (2 doutores, 8 mestres e 33 especialistas), sendo 6 em regime integral, 16 horistas e 21 em regime parcial. As contratações são efetuadas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais legislações aplicáveis à espécie.

A listagem nominal dos professores que compõem o quadro docente da IES, com titulação e regime de trabalho, apresentada na resposta à mencionada Nota Técnica, permitiu a elaboração do seguinte quadro:

Quadro 2 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FACIC**

Titulação	O regime de Trabalho do nº de docentes	(%)
Doutorado	2 (TP)	4,66
Mestrado	8 (3 TI e 5 TP)	18,60
Especialização	33 (3 TI, 14 TP e 16 H)	76,74
TOTAL	43	100,00
Docentes - tempo integral	6	13,95
Docentes - tempo parcial	21	48,84
Docentes - horista	16	37,21

**** Obs.: dados provenientes da resposta à Nota Técnica.**

Assim, pode-se observar que as informações contidas no quadro acima estão coerentes com os registros iniciais da Comissão de Avaliação sobre a composição do corpo docente da Instituição.

Quanto à situação da oferta de educação a distância no polo de apoio presencial da sede (Cruzeiro/SP), a Secretaria, com base nas informações da Instituição, encaminhou justificativa na forma abaixo transcrita: (grifos originais)

7. No Relatório de Avaliação nº 84.081 (Recredenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC), na página 10, encontra-se anotado pelos senhores avaliadores "7.3 - NÃO SE APLICA. Não há infraestrutura para EAD. Embora a IES esteja credenciada, não há cursos nessa modalidade." (grifo nosso). A visita in loco ocorreu na sede da IES em Cruzeiro/SP, no período de 9 a 13/11/2010.

8. O Relatório de Avaliação nº 84.081 refere-se ao recredenciamento da modalidade presencial da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC, entretanto, os senhores avaliadores, mesmo anotando que não era o caso de aplicação de questões sobre EAD, fizeram anotações sem efetuar quaisquer exames e vistorias referentes ao tema, eram avaliadores designados para avaliação institucional da modalidade presencial (inclusive informaram à Instituição que não iriam fazer quaisquer verificações referentes à modalidade de EAD).

9. A FACIC foi credenciada para a modalidade EAD em 21/7/2010, com autorização de um único curso de graduação - Licenciatura em Pedagogia - em 23/7/2010, com 75 vagas semestrais, divididas igualmente em dois polos de apoio presencial, na cidade de Cruzeiro/SP (na própria sede da Instituição), e na cidade de Condeúba/BA.

10. É importante observar que, no dia da visita in loco da comissão de recredenciamento presencial na sede da FACIC na cidade de Cruzeiro, fazia pouco mais de três meses que a IES havia sido credenciada para EAD e, conforme a nossa programação, o curso de Pedagogia, na modalidade de educação a distância, foi iniciado em fevereiro de 2011, em consonância com a legislação educacional, que estabelece prazo de até um ano para implantação de curso de graduação autorizado pelo Ministério da Educação.

11. Sobre a afirmação da comissão de que "não há infraestrutura para EAD. Embora a IES esteja credenciada (...)", nosso entendimento é que se trata de anotação desprovida de qualquer razoabilidade e devida verificação específica.

12. Os registros de três comissões de avaliação in loco designadas pelo INEP/MEC, no âmbito do credenciamento da IES para a modalidade EAD e autorização do único curso nessa modalidade - Licenciatura em Pedagogia, demonstram o pleno atendimento, por parte da Instituição, no tocante à infraestrutura para a oferta de educação a distância, vejamos:

(...)

No tocante às dimensões verificadas pela Comissão de Avaliação e ao conceito atribuído a cada uma delas, apresento o seguinte quadro:

	Dimensões	Conceitos
A	1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	2
	2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
	3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
	4. A comunicação com a sociedade	3
	5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
	6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
	7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
	8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. P	9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
	10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
	CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que:

A Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro - FACIC em atendimento ao Decreto nº 5.296/2004, apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais, tais como rampas, permitindo livre acesso a todas as dependências da Instituição, assim como banheiros adaptados.

O corpo docente da Faculdade, atualmente, constituído por 43 professores contratados mediante vínculo empregatício (CLT), conta com 33 (76,75%) de professores com pós-graduação lato sensu; 8 (18,60%), mestres; e 2 (4,0%) doutores.

Quanto ao regime de trabalho dos professores, a IES possui 16 (37,21%) horistas; 21 (62,8%) em tempo parcial; e, 6 (13,95%) em tempo integral.

O Plano de Cargo de Carreira do Corpo Docente foi protocolizado na Superintendência Reg. do Trab. do DF, em 6 de outubro de 2010, sob o nº 46.206.011291/2010-36.

Considerações finais

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem ser registrados.

No Relatório de Avaliação Institucional Externa (84.081) ficou evidente que a IES deve adotar medidas visando à melhoria de suas atividades no ensino superior, as quais precisam ser efetivadas até o seu posterior processo de credenciamento, no contexto do ciclo avaliativo do SINAES. Com efeito, em razão do conceito 2 atribuído à Dimensão 1 (A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI), cabe recomendar à Instituição que aperfeiçoe o trabalho desenvolvido pela CPA, notadamente no que se refere à sistemática de tratamento dos resultados da autoavaliação institucional, tendo em vista as informações dos avaliadores de que eles *não são formalmente discutidos com os docentes e estudantes*, são decorrentes de uma *forma de consulta [que] é realizada de maneira informal* e de que não existe *uma prática de registro e documentação das ações acadêmicas e administrativas realizadas decorrentes da avaliação institucional*.

Por fim, considerando pertinentes os esclarecimentos prestados pela Secretaria sobre alguns aspectos registrados no corpo deste Parecer, e após análise das informações pertinentes à Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro desde o ato de seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne as condições necessárias para ser credenciada nos termos da legislação educacional em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro, instalada na Rua dos Andradas, nº 1.039, Bairro Vila Brasil, no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Cultural Nossa Senhora Aparecida, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo dos SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Vice-Presidente